**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO CERTO EM REGIME DE ACUMULAÇÃO**

Aos       **(**[[1]](#endnote-1)**)** dias do mês de       **(**[[2]](#endnote-2)**)** de 20      **(**[[3]](#endnote-3)**)**, em       **(**[[4]](#endnote-4)**)**, entre:

      **([[5]](#endnote-5))**, com sede em       **([[6]](#endnote-6))**, neste ato representada por       **(**[[7]](#endnote-7)**)**, portador(a) do documento de identificação civil número       **(**[[8]](#endnote-8)**)**, com validade até      , na qualidade de       **([[9]](#endnote-9))**, em representação do(a) **([[10]](#endnote-10))**, doravante designado por Primeiro Outorgante.

**E**

      **([[11]](#endnote-11))**, portador(a) do documento de identificação civil número       **([[12]](#endnote-12))**, com validade até      , contribuinte fiscal número      , beneficiário da segurança social número      , residente em      , código postal n.º      -           , possuindo como habilitação o curso de      , com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro de       **([[13]](#endnote-13))**, do grupo de recrutamento      , desempenhando funções no presente ano escolar em       **([[14]](#endnote-14))**, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo em regime de acumulação que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato de trabalho é celebrado ao abrigo do n.os 1 e 4 do artigo 36.º do artigo 100.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2010/M, de 18 de agosto e 20/2012/M, de 29 de agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, tendo em vista      . **([[15]](#endnote-15))**

**Cláusula 2.ª**

**Conteúdo da Prestação**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante um horário de       horas letivas semanais, em regime de acumulação de funções.

2 – O local da prestação da atividade ora contratada é na       **([[16]](#endnote-16))**, com sede em       **([[17]](#endnote-17))**.

3 – O conteúdo funcional é o que for definido nos termos dos artigos 38.º, 75.º e 78.º do Estatuto.

**Cláusula 3.ª**

**Autorização**

A acumulação de funções objeto do presente contrato foi autorizada mediante despacho do Exmo. Senhor Diretor Regional de Inovação e Gestão de      /     /     , ao abrigo do ponto 1.7 do despacho de delegação de competências do Secretário Regional de Educação n.º 101/2016, de 29 de fevereiro, publicado no JORAM n.º 49, 2.ª Série, de 16 de março de 2016.

**Cláusula 4.ª**

**Remuneração**

Como contrapartida do trabalho prestado no âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante o proporcional com base na remuneração base de      , de acordo com índice       **([[18]](#endnote-18))**, nos termos da escala indiciária prevista no Anexo I do Estatuto, à qual serão aplicados os respetivos descontos legais.

**Cláusula 5.ª**

**Vigência**

O presente contrato é celebrado entre       e       **([[19]](#endnote-19))**.

**Cláusula 6.ª**

**Foro**

Para apreciar e julgar todas e quaisquer as questões emergentes da interpretação e execução do presente Contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 7.ª**

**Cabimentação e compromisso**

 A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria      , capítulo      , divisão      , subdivisão      , classificação económica     , e tem o número de compromisso      , de acordo com os respetivos documentos apensos ao presente contrato.

**Cláusula 8.ª**

**Disposições Finais**

Tudo o que não estiver previsto no presente contrato rege-se pelo disposto na Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, no Estatuto, na Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de julho, 18/2016, de 20 de junho, e 42/2016, de 28 de dezembro e demais legislação específica aplicável.

Feito na       **([[20]](#endnote-20))**, em       **([[21]](#endnote-21))**, em dois exemplares originais e ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante,-----------------------------------------------------------

O Segundo Outorgante,-----------------------------------------------------------

**Modelo IV - Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em regime de acumulação**

**Notas:**

1. Dia do mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-1)
2. Mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-2)
3. Ano em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-3)
4. Local da outorga do contrato. [↑](#endnote-ref-4)
5. Escola… ou Direção Regional de Educação [↑](#endnote-ref-5)
6. Morada da Escola ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-6)
7. Nome completo do outorgante do contrato (Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Presidente da Comissão Provisória ou Diretor Regional de Educação). [↑](#endnote-ref-7)
8. Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do outorgante do contrato. [↑](#endnote-ref-8)
9. Diretor, Presidente do Conselho Executivo ou Presidente da Comissão Provisória (nas escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos e secundárias) ou Diretor Regional de Educação (no caso das Instituições de educação especial ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia ou Direção de Serviços do Desporto Escolar). [↑](#endnote-ref-9)
10. Secretaria Regional de Educação, Instituto da Qualificação, IP-RAM ou Conservatório – Escola Profissional das Artes – Eng.º Luiz Peter Clode. [↑](#endnote-ref-10)
11. Nome completo do docente. [↑](#endnote-ref-11)
12. Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do docente. [↑](#endnote-ref-12)
13. Quadro de escola … ou Quadro de zona pedagógica …. [↑](#endnote-ref-13)
14. Apenas aplicável aos docentes em mobilidade noutra escola que não a de vínculo. [↑](#endnote-ref-14)
15. a satisfação de necessidades da escola não colmatadas pelo pessoal docente dos quadros de escola ou de zona pedagógica **OU** a substituição do(a) docente …, ausente por motivo de doença/maternidade/outro. [↑](#endnote-ref-15)
16. Escola…, Serviço Técnico… da Direção Regional de Educação ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia da Direção Regional de Educação ou Direção de Serviços do Desporto Escolar da Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-16)
17. Morada da escola, instituição de educação especial ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia ou Desporto Escolar. [↑](#endnote-ref-17)
18. Indicar o índice 167 previsto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho ou o índice do respetivo escalão, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do mencionado artigo 48.º. [↑](#endnote-ref-18)
19. Indicar as datas de início e termino. [↑](#endnote-ref-19)
20. Escola … ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-20)
21. Data. [↑](#endnote-ref-21)